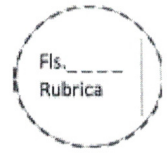




AZ Construções, Edificações e Administração de Obras  
LTDA – ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição  
Estadual: 255.371.004

Autenticar e deixar na  
Prefeitura



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO AUGUSTO CORREIA JUNIOR DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018-SISAM**

**AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS**

**EIRELI**, inscrita no CNPJ nº08.352.945/0001-84, na Rua Uruguai, nº640, Bairro Das Nações, Balneário Camboriú/SC, neste ato representado pela sua Procuradora, Aline Ferreira Fonseca, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 077.532.369-11, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02 c/c artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e itens 11.4 do Edital, apresentar

**DEFESA CONTRA RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE DOUGLAS SCAPIN EIRELI,**  
**REFERENTE A ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO AO PREGRÃO**  
**PRESENCIAL N°003/2018-SISAM**

RECEBIDO EM  
28/10/18

Ass: Ronilene do Edital em epígrafe, o que faz consoante razões a seguir  
expostas, requerendo seu recebimento e regular processamento.



AZ Construções, Edificações e Administração de Obras  
LTDA – ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição  
Estadual: 255.371.004



## **I. DOS FATOS**

A Licitante, conforme estabelecido no edital 003/2018, estava presente na sala de licitação no paço municipal, no dia e hora estabelecidos no edital. Onde fez a entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preço, bem como juntou termo de credenciamento do representante legal da empresa licitante.

Após a abertura dos envelopes de proposta de preços, iniciou-se a sessão de lances, sendo que ao final foi declarada vencedora a empresa Az Construções, Edificações e Administração de Obras Ltda – Me.

Em seguida, fora aberto o envelope de habilitação da empresa Az Construções, Edificações e Administração de Obras Ltda – Me, é a mesma foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, estando a regular com a documentação apresentada.

Ocorre que após a empresa Doglas Scapin EIRELI, apresentou manifestação de recurso. Demonstrando assim interesse quanto à insatisfação pela derrota na disputa de preços.

A empresa Doglas Scapin EIRELI, irressignada com a derrota, afirma que a empresa Az Construções, Edificações e Administração de Obras Ltda, apresentou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC em desconformidade com os dados do Contrato Social, bem como a descrição das atividades econômicas.

Todavia, não pode prosperar este Recurso apresentado pela empresa Doglas Scapin EIRELI, tendo em vista que a documentação está em acordo com Edital, lei 10.520/02 e a lei 8.666/93 e entendimentos dos diversos tribunais.

Sendo assim, em pleno exercício de seu direito de insurgir-se contra a Recurso apresentado e que possui amplo interesse em fornecer os



Se a apresentação da Certidão do CAU atualizada, com indicação explícita de sua responsável técnica, atende o exigido pelo Edital, não há como a recorrente ser desabilitada sem manchar a brancura dos princípios que devem reger o processo licitatório.

**E IMPORTANTE DESTACAR QUE A EMPRESA Á TINHA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CREA/SC EM DATA ANTERIOR A LICITAÇÃO, OCORRE QUE ATÉ A PRESENTA DATA O CREA/SC NÃO FEZ A DEVIDA ALTERAÇÃO (CONFORME PROTOCOLO EM ANEXO A PRESENTE).**

Estas informações podem ser requeridas pelo pregoeiro mediante diligência junto ao CRE/SC, que informara que a empresa encontra regular perante ao órgão.

É o procedimento do pregão traz esta possibilidade ao pregoeiro, quando ocorrer dúvidas quanto a validade do documento.

A produção de diligência no curso do processo licitatório não constitui mera faculdade da Administração. Trata-se de providência que deve ser adotada sempre que surgirem dúvidas a respeito da documentação da habilitação.

Para Marçal Justen Filho:

“Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações nele contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela comissão ou por provocação de interessados-, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante seja para refutar superada questão) mediante uma escolha de mera vontade. **Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes**” (Comentários á Lei de Licitações e Contratos

Neste mesmo sentido o doutrinador Adilson Abreu Dallari:

“Evidentemente não se pode aceitar que o agente administrativo possa decidir livremente se deseja ou não promover uma diligência esclarecedora. Se assim fosse, sempre haveria risco de tratamento não igualitário; de condescendência com relação a algum licitante e de rigor em relação ao outro. **Portanto, a previsão legal estabelece um dever de promover diligências esclarecedoras e não uma faculdade. Esclarecer dúvida quanto a sua proposta é um direito do licitante**” (Aspectos Jurídicos da Licitação)

E ainda Fernando Vernalha Guimarães trata:

“Trata-se de reconhecer a aplicação do princípio da instrumentalidade dos poderes públicos, impedindo-se a conclusão de que a Administração “poderá”, segundo sua vontade determinar ou não realização de diligências (...) (Informativo de Licitações e Contratos)

Assim na resta dúvida quanto a obrigatoriedade de que o Senhor Pregoeiro diante da ocorrência da dúvida, deve realizar a diligencia junto ao CREA/SC para sanar qualquer esclarecimentos dos documentos apresentados.

Assim não existem motivos ensejadores de inabilitação, **pois as informações constantes**, estão de acordo com o exigido no edital, e conforme entendimento pacificado nos tribunais.





AZ Construções, Edificações e Administração de Obras  
LTDA – ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição  
Estadual: 255.371.004



Tem que se ressaltar que a modalidade de licitação por pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no artigo 4º do Decreto 3.555/2000, vejamos:

**Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.**

**Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados. O que deve importar na licitação pública, data vênia, é a substância das coisas e não o rigorismo dos atos.

Assim, no caso em tela, restaram presentes os documentos habilitatórios com as exigências contidas no edital, bem como comprovada a aptidão da empresa Az Construções, Edificações e Administração de Obra Ltda



AZ Construções, Edificações e Administração de Obras  
LTDA – ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição  
Estadual: 255.371.004



ME para a execução do objeto licitado, qualquer outro documento acessório, eventualmente não incluso, constitui mero vício formal, sem qualquer repercussão na esfera de direito dos participantes.

Além do mais, na decisão de Vossa Senhoria deve ser observada a regra do parágrafo único do artigo 4º do decreto nº 3.555 / 2000, ou seja, foi feita a interpretação das normas do edital em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que foi habilitada a licitante que ofereceu o melhor preço, neste caso a empresa Az Construções, Edificações e Administração de Obra Ltda ME.

Neste sentido é conveniente trazer à baila também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação na modalidade pregão, e para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem se interpretadas como instrumentais...**” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000).



Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Entretanto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem ser observados, posto que, em eventual infração ao instrumento convocatório, mostrando-se mínima, o interesse da Administração deve prevalecer em detrimento do excesso de formalismo.

No presente caso, os documentos principais que demonstram a sua aptidão para a execução dos serviços, constam do processo licitatório, não cabendo a sua exclusão em face de eventual não apresentação de documento complementar. Trata-se, portanto, de uma questão formal, a qual não inviabiliza a essência jurídica do ato, sendo dever da Administração considerá-lo como válido o ato, aplicando o princípio do formalismo moderado. A essência de tal princípio é representada pela presença dos erros ou vícios formais, os quais podemos definir como aqueles que, mesmo caracterizando infração ao instrumento convocatório, e até mesmo a textos normativos, não ofendem à essência do interesse que a forma visa exteriorizar.

Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra "Eficácia nas Licitações e Contratos - Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95":

**“Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser**

**inabilitado ou a sua proposta desclassificada”.**

Nossa jurisprudência já tem farta gama de decisões que repudiam o excesso de formalismo nas licitações públicas, das quais destacamos as seguintes:

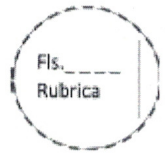
**(...) a concepção moderna das regras do processo licitatório, como instrumento de realização do fim colimado – seleção de melhor proposta – repudia o excesso de formalismo, que culmina por inviabilizá-lo;** IV – segurança concedida. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 023443/2007) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EDITAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM LÍNGUA PORTUGUESA. REQUISITO NÃO CUMPRIDO PELA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME. OPÇÃO DA AUTORIDADE POR REGRA EDITALÍCIA QUE AUTORIZA RELEVAR ASPECTOS FORMAIS. PRESERVAÇÃO DA FINALIDADE DO CERTAME. ADEQUAÇÃO DA POSTURA ADMINISTRATIVA. CONDIÇÃO QUE EM NADA CONTRIBUI PARA O OBJETO DA LICITAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL QUE DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.”

Em que pese todos as provas carreadas na presente defesa, fica a empresa AZ Construções, Edificações e Administração de Obras Ltda, a disposição para apresentar qualquer documentação ou diligência que o Ilustre Pregoeiro entenda como necessário.





AZ Construções, Edificações e Administração de Obras  
LTDA – ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição  
Estadual: 255.371.004



### V – DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUER a esse respeitável Pregoeiro que se digne a não aceitar o presente Recurso apresentado pela empresa **DOGLAS SCPIN EIRELI E LL OBRAS ME**, requerendo que a empresa **AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA ME**, seja mantida como declarada vencedora do certame e que os motivos apresentados no Recurso pelo Recorrente sejam desconsiderados, em pese não serem motivo para inabilitação da empresa **AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA ME**.

Caso não seja este o entendimento de V. Sa., requer-se o encaminhamento do presente à **Autoridade Superior**, para que aprecie seu mérito.

E por fim, que sejam realizadas todas as intimações **EXCLUSIVAMENTE** no e-mail [az.licitacao1@gmail.com](mailto:az.licitacao1@gmail.com), sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,  
pede e espera deferimento.

São João Batista, 28 de fevereiro de 2018.

**AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**

**CNPJ Nº08.352.945/0001-84**

**08.352.945/0001-84**

**AZ CONSTRUÇÕES,  
EDIFICAÇÕES E  
ADMINISTRAÇÃO  
DE OBRAS EIRELI - ME**

Rua Uruguai, nº 640 - Bairro das Nações  
CEP 88338-170 - Balneário Camboriú - SC



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 – TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI  
“AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO  
DE OBRAS LTDA. - ME”  
CNPJ/MF 08.352.945/0001-84**

Pelo presente instrumento,

**ANA CLÁUDIA DOS SANTOS** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/12/1993, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 061.435.339-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.012.582-6, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliada na RUA ANA GUILHERMINA SIQUEIRA, 240, NOVA ESPERANCA, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88.336-110, BRASIL na condição de única sócia da empresa **AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA. - ME**, com sua sede na Rua Urugual, 640, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.338-170, com seu contrato social primitivo devidamente registrado e arquivado na MM JUCESC sob o nº 42205387751 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.352.945/0001-84, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

**CLÁUSULA 1ª** – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA 2ª** – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente deste país, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CLÁUSULA 3ª** – O titular integraliza neste ato o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, passando o capital para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR  
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
“AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE  
OBRAS EIRELI - ME”  
CNPJ/MF 08.352.945/0001-84**

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada,

J.



**ANA CLÁUDIA DOS SANTOS** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/12/1993, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 061.435.339-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.012.582-6, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliada na RUA ANA GUILHERMINA SIQUEIRA, 240, NOVA ESPERANCA, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88.336-110, BRASIL, Brasil, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - A EIRELI girará sob nome empresarial de "**AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - ME**", tem sua sede e domicílio na Rua Uruguai, 640, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.338-170.

**CLÁUSULA 2ª** - O capital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

NOME	% PARTIC.	COTAS	R\$
ANA CLÁUDIA DOS SANTOS	100%	150.000	150.000,00
TOTAL	100%	150.000	150.000,00

**CLÁUSULA 3ª** - O objeto da EIRELI será:  
**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.**

**Parágrafo Único** - A empresa contratará com um profissional devidamente habilitado para assumir a responsabilidade técnica.

**CLÁUSULA 4ª** - A EIRELI iniciou suas atividades na data de **01 de setembro de 2016**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 5ª** - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 6ª** - A administração da EIRELI caberá a Titular **ANA CLÁUDIA DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA 7ª** - O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

*S.*



**CLÁUSULA 8ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA 9ª** - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**CLÁUSULA 10ª** - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 11ª** - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.  
**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA 12ª** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 13ª** - Fica eleito o foro da cidade de **Balneário Camboriú - SC** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

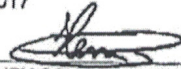
Balneário Camboriú – SC, 29 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
ANA CLÁUDIA DOS SANTOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/12/2017 SOB Nº: 42600382537  
Protocolo: 17/654521-2, DE 07/12/2017

AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES  
E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS  
EIRELI ME

  
\_\_\_\_\_  
HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL



Cópia autenticada



## 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS Município e Comarca de Balneário Camboriú-SC



**Marilson Miguel Barreto dos Santos - Tabelião**  
**Wilson Vieira dos Santos Filho - Tabelião Substituto**  
Rua 500, nº. 211 - Fone:(47) 3267-9600

Finalidade: PROCURAÇÃO - Protocolo: 57187 - 23/02/2018

Livro: 0473      Folha: 156

### PROCURAÇÃO PÚBLICA, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (23/02/2018), nesta cidade, município e comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, protocolada sob nº. 57187, neste Tabelionato, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s) AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 08.352.945/0001-84, com sede e foro na Rua Uruguai, 640, Nações, nesta cidade de Balneário Camboriú-SC, neste ato representada por **ANA CLAUDIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação nº. 06083218619-DETRAN/SC, inscrita no CPF (MF) sob nº. 061.435.339-46, residente e domiciliada na Rua Ana Guilhermina Siqueira, nº. 240, Nova Esperança, nesta cidade de Balneário Camboriú-SC. Foi apresentada a Alteração Contratual nº. 8, devidamente registrada na competente Junta Comercial, juntamente com a Certidão Simplificada, emitida em 29.01.2018. A representante declara, sob sua responsabilidade civil e penal, não haver alterações contratuais posteriores, até a presente data. Reconhecido(a,s) como o(a,s) próprio(a,s), por mim, Tabelião, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por ele(a,s) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua,s) bastante procurador(a,es) ALINE FERREIRA FONSECA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 4376267-SSP/SC, inscrita no CPF (MF) sob nº. 077.532.369-11, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº. 640, Nações, nesta cidade de Balneário Camboriú-SC, a quem confere amplos e gerais poderes de ADMINISTRAÇÃO, podendo pagar e receber contas; comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; exercer todas as funções atinentes aos objetivos sociais da empresa; promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações; representá-la(o,s) perante **quaisquer instituições bancárias e financeiras**, inclusive junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal-CEF, Banco Itaú, Banco HSBC, Banco BANRISUL, Banco Santander, Banco Bradesco, cooperativas de crédito, em quaisquer agências, podendo abrir, movimentar e/ou encerrar contas bancárias, depositar e sacar quaisquer quantias, emitir, assinar e endossar cheques, verificar saldos, requerer e retirar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, sustar, contra-ordenar cheques, requerer, renovar

J.

QUALQUER EMENDA OU PASCORA SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE. DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO

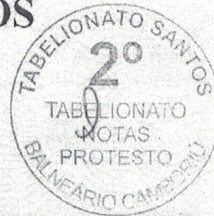




## 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Município e Comarca de Balneário Camboriú-SC

Marilson Miguel Barreto dos Santos - Tabelião  
Wilson Vieira dos Santos Filho - Tabelião Substituto  
Rua 500, n.º 211 - Fone:(47) 3267-9600



Finalidade: PROCURAÇÃO - Protocolo: 57187 - 23/02/2018

Livro: 0473 Folha: 157

e retirar cartão magnético para movimentação eletrônica, realizar transferências e pagamentos por meio eletrônico, mudar ou renovar senhas de contas e cartões magnéticos, assinar os respectivos termos de compromisso; endossar e assinar duplicatas e descontá-las, caucioná-las, avalizá-las, podendo assinar contratos de operações de crédito, inclusive assinar contrato de câmbio; contratar e/ou dispensar empregados, fixar ordenados; representá-la(o,s) perante quaisquer e todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais, Receita Federal, autarquias em geral, tabelionatos, protestos, cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos, inclusive no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Procuradorias, INSS, SERASA, CADIN, DETRAN, CIRETRAN, ICP-Brasil e outros órgãos de certificação digital, solicitar certificados para NF-e e outras conectividades sociais solicitadas pelos governos federais, estaduais e municipais, instituições ligadas à telefonia, água, energia elétrica, órgãos do imposto de renda, podendo requerer, assinar e retirar tudo o que for preciso, pagar taxas, obter recibos, transigir, acordar e discordar, preencher guias e formulários; fazer a assinatura digital da empresa outorgante, junto ao órgão competente; representá-la(o,s) na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo enviar, retirar encomendas, correspondências, registrados, vales postais e tudo o que for preciso; representá-la(o,s) perante a competente Junta Comercial, podendo promover alteração de razão social da outorgante e mudança e/ou ampliação de atividades, bem como encerrar atividades, fechar a empresa, sendo que para encerramento da empresa, será necessária a concordância da sócia JAQUELINE MELCHIORETTO PEREIRA; representá-la(o,s) em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes; constituir procurador com poderes para o Foro em geral, com poderes das cláusulas "ad iudicia et extra iudicia", para a defesa dos direitos do(a,s) outorgante(s); requerer falências, conceder ou embargar concordatas, fazer declarações de crédito, aceitar função de síndico ou de liquidatário, desistir, firmar compromissos, assinar contratos de quaisquer espécie, inclusive alterações contratuais; participar de licitações, inclusive formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos, em todas as fases licitatórias; receber citações, notificações e intimações, judiciais e extrajudiciais, praticando, enfim, todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, mesmo os aqui não expressos mas que tenham estrita relação com os poderes ora outorgados, respeitando os limites estabelecidos no contrato social, ou alterações contratuais, podendo substabelecer, no todo, ou em partes. **O presente instrumento é de caráter irrevogável, irretratável, com validade até 23/02/2023.** Fica(m) o(a,s) outorgado(a,s) plenamente ciente(s) da responsabilidade assumida e advertido(a,s) das implicações legais por seus atos, respeitando os limites estabelecidos no contrato social e/ou alterações contratuais. Os elementos e dados contidos neste instrumento foram fornecidos e declarados pelas partes citadas, ficando responsáveis e comprometidos por

J.





# 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

## Município e Comarca de Balneário Camboriú-SC



**Marilson Miguel Barreto dos Santos - Tabelião**  
**Wilson Vieira dos Santos Filho - Tabelião Substituto**  
Rua 500, nº. 211 - Fone:(47) 3267-9600

Finalidade: PROCURAÇÃO - Protocolo: 57187 - 23/02/2018

**Livro: 0473    Folha: 158**

sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Assim o disse e pediu este instrumento, que li perante as partes e, sendo achado conforme, aceitou e assina perante mim, **MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS, Tabelião**, que a digitei, subscrevo a assino. As partes foram identificadas pelos documentos apresentados. Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2018. (Emolumentos: Integral - R\$52,20; Selo - R\$1,90.)

EM TESTEMUNHO **Jose Carlos Wollinger**  
DA VERDADE  
Escrevente Substituto

**AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - ME**  
**ANA CLAUDIA DOS SANTOS**  
Representante

**Jose Carlos Wollinger**  
Escrevente Substituto

**MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS**  
Tabelião

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
**Selo Normal**  
**EZU50000-TJYH**  
Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

EM BRANCO  
A partir do selo  
2º Tabelionato de Notas e Protestos

“DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.”



Cópia - Autenticada

CREA - SANTA CATARINA  
SISTEMA DE REGISTRO E CADASTRO  
-SISTEMA DE CONTROLE PROTOCOLO GERAL

USUARIO: ANDRELD  
LOCAL...: 859-9

DATA: 16/02/2018  
TELA: T41002A.SRC  
T10000A.SRC

CONSULTA ANALITICA VINCULOS PROTOCOLO (Situacao Atual)  
INCLUSAO DE DADOS DO PROTOCOLO GERAL CREA-SC

Tipo assunto...: [5] Nro. Protocolo.: [180013122-3]  
Nro. Registro...: [147489-0] Tipo Registro [J] (F/J)  
Nome/Razao.....: [AZ CONSTRUCOES EDIFIC E ADM DE OBRAS LTDA ME ]  
Assunto .....: [212] [RESPONSABILIDADE TECNICA ]  
Lancamento .....: [0] 0 - Lancar 1 - Enviar 2 - Anexar

---

-L:  ANOTE O REGISTRO DO PROTOCOLO => 5180013122-3 TECLE <ENTRA>

---

André Leonardo Dunk  
Agente Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1165783291

NOME  
**ALINE FERREIRA FONSECA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF  
**4376267 SSP SC**

CPF  
**077.532.369-11**

DATA NASCIMENTO  
**15/04/1991**

FILIAÇÃO  
**ANDRINO FERREIRA  
MARIA TEREZINHA  
FERREIRA**

PERMISSÃO  ACC  CAT. HAB.  AB

Nº REGISTRO  
**04692616343**

VALIDADE  
**29/11/2020**

Nº HABILITACAO  
**10/02/2011**

OBSERVAÇÕES

PROVISÓRIO PLANTIFICAR  
1165783291

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC**

DATA DE EMISSÃO  
**03/12/2015**

**96648536878  
SC112293042**

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - SC (SANTA CATARINA)  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO